SENTENÇA

Processo Digital n°: 0005464-97.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: **HELENA GIBELLI PARADA**

Requerido: **BETA INFORMATICA EIRELI ME**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou que adquiriu através da ré um video game o qual não foi lhe entregue.

Diante dessa situação almeja a rescisão do contrato de compra e venda e a restituição do valor que pagou. .

As alegações da autora estão respaldadas em farta prova documental que não foi impugnada específica e concretamente pela ré.

Esta, ademais, reconheceu em contestação a dívida trazida à colação sem que de forma precisa declinasse os motivos pelo não

pagamento à autora do valor que essa despendeu para compra do produto, mesmo não sendo contraria a que tal se sucedesse.

Em consequência, impõe-se a conclusão de que a pretensão deduzida prospera no particular à míngua de dado seguro que se contrapusesse a isso, condenando-se a ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.747,04.

Por fim, ressalvo que a autora em momento algum postulou o recebimento de indenização para ressarcimento de danos morais, de sorte que deixam de ser analisadas as considerações expendidas pela ré em contestação quanto ao assunto.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM

PARTE a ação para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.747,04, acrescida de correção monetária, a partir de novembro de 2015 (época do desembolso de fl.2), e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 21 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA